



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 154/15
FL: 15

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 154/2015

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Gustavo Richa, o presente projeto de lei introduz alterações no parágrafo 15 do artigo 36 da Lei nº 5.496, de 27 de julho de 1993, que criou a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) e dá outras providências.

De acordo com o projeto, o referido parágrafo passa a ter nova redação, sendo **suprimida** desse dispositivo a expressão **tachada**, conforme segue:

Art. 36. Serão isentos do pagamento da tarifa:
[...]

XV – servidores municipais ocupantes do cargo de Agentes de Gestão Pública na função de Serviço de Combate a Endemias;

[...]

§ 15. Os beneficiários de que trata o inciso XV deste artigo deverão ter livre acesso aos ônibus e terminais de integração do transporte coletivo, desde que estejam devidamente uniformizados e mediante sua identificação funcional, exclusivamente para realização de suas atividades laborais, **dentro do intervalo das 08h00min às 18h00min**, vedado seu registro, de qualquer forma e por qualquer meio, para fins de cômputo do número de usuários do sistema."

O autor argumenta, em sua justificativa, que a presente proposta **retira o intervalo das 08h00 as 18h00**, "visto que os agentes, além da programação ordinária de atendimento da Diretoria e de se deslocar para grandes percursos para atendimento das denúncias ou suspeita de casos de doenças que possam causar epidemias, necessitam também do deslocamento de suas residências até o local onde estão lotados para realização de suas atividades laborais". E acrescenta: "Com isso será possível facilitar o deslocamento dos agentes, produzindo assim um considerável melhoramento na execução das atividades relacionadas à saúde pública."



Câmara Municipal de Londrina 2
Estado do Paraná

PL: 154/15
FL: 16

Parecer ao Projeto de Lei nº 154/2015 — Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO:

Em consonância com o artigo 30, V, da Constituição Federal, a nossa Lei Orgânica, em seu art. 5º, III, dispõe que compete ao Município organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Esta mesma lei aduz, em seu art. 199, que o transporte é um direito fundamental do cidadão e que são de responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação dos vários meios de transporte coletivo.

E em nosso Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.496/93, em seu art. 5º, VII, é a CMTU que gerencia o transporte coletivo. Atualmente, nos termos do art. 36 dessa lei (já alterado pelas leis nºs 10.962/2010, 11.259/2011, 11.478/2012, 11.972/2013, 12.228/2014, 12.262/2015 e 12.315/2015), são isentas do pagamento da tarifa do transporte coletivo quinze categorias de usuários e, entre elas, os servidores municipais ocupantes do cargo de Agente de Gestão Pública, na função de Serviço de Combate às Endemias, contemplados por meio da Lei nº 12.315/2015, de 17 de agosto de 2015.

Quando da proposição da isenção para essa categoria (PL 90/2015, que originou a Lei 12.315/2015), o Executivo informou que seriam beneficiados 249 agentes (divididos em 32 equipes) atuando nas atividades de combate e prevenção de doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária, inclusive com a responsabilidade de vistoriar 6.000 pontos (residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais) para detectar focos endêmicos e controlá-los.

Naquela ocasião, esta Assessoria ponderou que, considerando que as equipes precisam se deslocar de um bairro para outro para a realização de suas atividades,



Câmara Municipal de Londrina 3
Estado do Paraná

PL: 154/15
FL: 17

Parecer ao Projeto de Lei nº 154/2015 — Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

além de atender aos chamados a fim de proceder a vistorias em locais distantes, seria pertinente a concessão da isenção da tarifa a esses Agentes de Gestão Pública, pois tais servidores executam importante trabalho direcionado à manutenção da saúde pública e ao controle de possíveis focos de doenças, e não têm veículos do município à disposição para essa atividade, e, também, por não ser um número expressivo de servidores a serem beneficiados com a isenção.

No entanto, além de necessitar de deslocamento para a realização de suas funções, o ilustre autor argumenta que os agentes necessitam também do deslocamento de suas residências até o local onde estão lotados para a realização de suas atividades laborais, e, conseqüentemente, no retorno após o trabalho.

Com relação ao possível impacto orçamentário-financeiro que essa alteração poderia gerar, a CMTU — em manifestação nesta Casa quando da discussão deste projeto na reunião pública da Comissão de Justiça —, indicou que a medida não ocasionará tal impacto, *pois os Agentes Municipais não passam pelas catracas dos ônibus.*

Isto posto, diante de toda a exposição feita e da informação da CMTU, esta Assessoria considera a proposta meritória, manifestando parecer **favorável** à iniciativa, em seguimento à análise inicial de que esses servidores realizam importante trabalho no Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, com ações de promoção e de vigilância em saúde, mas lembra, por oportuno, que os Agentes deverão, conforme prevê o dispositivo legal, estar devidamente uniformizados e portando a sua identificação funcional, e estar na realização de suas atividades laborais.

Resta, contudo, ponderar se não é conveniente estipular um limite específico de tolerância antes das 8h e depois das 18h (por exemplo, de duas horas), e em dias úteis, para utilização do transporte pelos agentes, para que não fique o período diário total em aberto.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

| | |
|-----|--------|
| PL: | 154/15 |
| FL: | 18 |

4

Parecer ao Projeto de Lei nº 154/2015 — Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Não obstante os apontamentos feitos, lembramos que compete exclusivamente à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente avaliar e decidir, por meio de seu voto, quanto à acolhida do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 154/15
FL: 19

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 154/2015

Considerando que a presente proposta visa facilitar a locomoção dos Agentes de Endemias no transporte público do Município, pois tais servidores executam importante trabalho no tocante a manutenção da saúde pública e controle de possíveis focos de doenças.

Considerando, ainda, que a proposta não ocasionará impacto orçamentário-financeiro, conforme manifestação nesta Casa pela Companhia Municipal de Transito e Urbanização – CMTU.

Isto posto, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente corrobora o Parecer exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa se manifesta favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 9 de dezembro de 2015.

A COMISSÃO:

Joaquim Donizete do Carmo
Presidente


Rony Alves
Vice Presidente


Amauri Cardoso
Relator